

## TRATADO DE RENÚNCIA À GUERRA

- ▶ Tratado assinado em Paris em 27-8-1928. O Brasil aderiu em 20-2-1934, por nota da Embaixada brasileira em Washington. Essa adesão foi ratificada em 10-4-1934. Depósito da ratificação brasileira em Washington em 10-5-1934. Promulgado pelo Dec. nº 24.557, de 3-7-1934.

## PACTO DE PARIS OU BRIAND-KELLOG

O Presidente do Reich Alemão, o Presidente dos Estados Unidos da América, Sua Majestade o Rei dos Belgas, o Presidente da República Francesa, sua Majestade o Rei da Grã-Bretanha, da Irlanda e dos Territórios Britânicos de Além-Mar, Imperador das Índias, Sua Majestade o Rei da Itália, Sua Majestade o Imperador do Japão, o Presidente da República da Polônia, O Presidente da República Tchecoslovaca:

Tendo o profundo sentimento do dever solene que lhes cumpre de desenvolver o bem-estar da humanidade; Persuadidos de que chegou o momento de proceder a uma franca renúncia à guerra como instrumento de política nacional, a fim de que as relações pacíficas e amistosas que existem atualmente entre os povos, possam ser perpetuadas;

Convencidos de que quaisquer mudanças nas suas relações mútuas não vem ser procuradas senão por meios pacíficos e realizadas dentro da ordem e da paz e que qualquer Potência signatária que procure desenvolver os interesses nacionais recorrendo à guerra, deverá ser privada dos benefícios do presente Tratado;

Esperando que, animadas por seu exemplo, todas as outras nações do mundo se junte nesses esforços humanitários e, aderindo ao presente Tratado, logo que entre em vigor coloquem seus povos em condições de aproveitar de suas benéficas estipulações, unindo, assim, as nações civilizadas do mundo em uma renúncia comum à guerra, como instrumento de sua política nacional;

Resolveram concluir um Tratado e designaram, para esse efeito, seus respectivos plenipotenciários, a saber:

[...]

Os quais, depois de haverem trocado seus plenos poderes, reconhecidos em boa e devida forma, chegaram a um acordo sobre os seguintes artigos:

**Art. I.** As Altas Partes Contratantes declaram solenemente, em nome dos respectivos povos, que condenam o recurso à guerra para a solução das controvérsias internacionais, e a isso renunciam, como instrumento de política nacional, em suas relações recíprocas.

**Art. II.** As Altas Partes Contratantes reconhecem que o regulamento ou a solução de todas as controvérsias ou conflitos, quaisquer natureza ou origem, que possam surgir entre elas, jamais deverá ser procurado senão por meios pacíficos.

**Art. III.** O presente Tratado será ratificado pelas Altas Partes Contratantes, designadas no preâmbulo, de conformidade com as exigências de suas respectivas constituições e produzirá efeito entre elas, logo que todos os instrumentos de ratificação tenham sido depositados em Washington.

O presente Tratado, logo que houver entrado em vigor, como se acha previsto no parágrafo precedente, ficará aberto, no tempo que for necessário à adesão de todas as outras Potências do mundo. Cada instrumento que estabelecer a adesão de uma Potência será depositado em Washington, e o Tratado, imediata e após esse depósito, entrará em vigor entre a Potência que houver dado, assim, a sua adesão e as outras Potências contratantes.

Caberá ao Governo dos Estados Unidos da América fornecer a cada um dos Governos designados no preâmbulo e a qualquer Governo que venha a aderir, posteriormente, ao Tratado, uma cópia autêntica do referido Tratado e de cada um dos instrumentos de ratificação ou de adesão. Caberá, igualmente, ao Governo dos Estados Unidos da América notificar telegraficamente aos mencionados Governos, cada instrumento de ratificação ou de adesão, imediatamente após o depósito.

Em fé do que, os respectivos Plenipotenciários assinaram o presente Tratado, redigidos nas línguas francesa e inglesa, ambos os textos tendo igual força, e nele apuseram seus selos.